



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO N° 091/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E O ENGENHEIRO **RONALDO BRANCHER**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Viane Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Engenheiro ambiental **RONALDO BRANCHER**, residente e domiciliado a Rua Itália, 634, Nações, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.885.065 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 072.771.069-97, inscrito no Crea sob o nº 111157-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores pactuam o presente contrato que se sujeitará às normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a elaboração de projeto básico para os serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluído, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referentes ao projeto previsto na cláusula Primeira.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação nº 16.01.2.022.3.3.90.36.06.00.00.00 (112/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do serviço, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), assinada(s) pelo(s) responsável(is) técnico(s) da Prefeitura Municipal de Piratuba e entrega dos Projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a elaboração do projeto.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cidade, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 09 de outubro 2013.

RONALDO BRANCHER
Engenheiro Ambiental
CONTRATADA

VIANEI FRITSCH
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: